MORAIS LEITÃO
GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA
& ASSOCIADOS

M
L

LEGAL ALERT

PROCESSAMENTO DE FATURAS E CONSERVAÇÃO DE DOCUMENTOS

No dia 15 de fevereiro de 2019, foi publicado o Decreto-Lei n.º 28/2019 que visa a consolidação e atualização da legislação dispersa relativa ao processamento de faturas e de outros documentos fiscalmente relevantes, bem como a harmonização de regras divergentes em matéria de conservação de documentos para efeitos de IVA, IRC e IRS.

Deste diploma destacamos alguns aspetos que consideramos mais relevantes para as empresas:

Exclusão da obrigação de faturação eletrónica

Quando pré-impressos em tipografias autorizadas ou emitidos por meios eletrónicos sem capacidade de registo da operação em base de dados e sem capacidade de comunicação com base de dados exterior, os seguintes documentos não têm de ser emitidos através de programas informáticos que tenham sido objeto de prévia certificação pela Autoridade Tributária (AT):

a) Bilhetes de transporte;
b) Ingressos ou outros documentos ao portador comprovativos do pagamento de prestações de serviços de estacionamento, portagens, entradas em espetáculos bibliotecas, arquivos, museus, galerias de arte, castelos, palácios, monumentos, parques, perímetros florestais, jardins botânicos, zoológicos e serviços prestados por empresas que exerçam a atividade económica de diversão itinerante; e
c) Documentos ao portador comprovativos do pagamento de transmissões de bens efetuadas através de aparelhos de distribuição automática.

Exclusão da obrigação de emissão de faturas

As pessoas coletivas de direito público, os organismos sem finalidade lucrativa e as instituições particulares de solidariedade social que pratiquem exclusivamente operações isentas de IVA e que

tenham obtido para efeitos de IRC, no período de tributação imediatamente anterior, um montante anual ilíquido de rendimentos não superior a 200 000 EUR estão isentos da obrigação de emissão de faturas, devendo porém emitir documentos datados e numerados sequencialmente, que contenham os seguintes elementos:

a) Nome ou denominação social e número de identificação fiscal;
b) Número de identificação fiscal do adquirente ou destinatário, quando este for sujeito passivo de IVA ou, em qualquer caso, quando o adquirente ou destinatário o solicite;
c) Quantidade e denominação usual dos bens transmitidos ou dos serviços prestados;
d) Valor da contraprestação, designadamente o preço; e
e) Data em que os bens foram transmitidos ou em que os serviços foram prestados.

Tais documentos não têm de ser emitidos através de programas informáticos que tenham sido objeto de prévia certificação pela AT.

Faturas e outros documentos fiscalmente relevantes elaborados pelos adquirentes de bens ou serviços ou por terceiros

A elaboração de faturas e outros documentos fiscalmente relevantes pelos adquirentes dos bens e serviços ou por terceiros que estejam localizados fora da União Europeia depende de autorização da AT, devendo, a partir de 1 de Janeiro de 2020, ser, para o efeito, apresentado pedido, por via eletrónica, no qual seja identificado o país terceiro onde se pretende localizar o sistema informático de faturação e se assuma a responsabilidade pela verificação continuada das seguintes condições:

a) O sistema informático de faturação e de contabilidade deve respeitar os requisitos gerais dos programas informáticos de faturação e contabilidade, enunciados no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro;
b) Deve ser utilizado um programa de faturação certificado; e
c) Deve ser assegurado, através de terminais localizados em território nacional, o acesso em linha, o descarregamento e a utilização dos dados pela AT.

Por outro lado, esta autorização apenas será concedida quando, cumulativamente, se verifique que:

a) Existe com o país terceiro um mecanismo de troca de informações ou cooperação administrativa no âmbito da fiscalidade;
b) O fornecedor de bens ou serviços não está em situação de incumprimento das obrigações de declaração de imposto e de pagamento relativas ao IVA e IRC ou IRS, consoante o caso;
c) O fornecedor de bens ou serviços não tenha sido condenado pela prática de crimes fiscais.

A AT pode, a todo o tempo, cancelar esta autorização caso se verifique o incumprimento das condições acima identificadas.

Emissão de fatura por via eletrónica

As faturas podem, mediante autorização do destinatário, ser emitidas e recebidas em formato eletrónico através de programas informáticos de faturação, incluindo aplicações de faturação disponibilizadas pela AT. Para a faturação eletrónica o Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro, determina ser necessário, designadamente:

a) A aposição de uma assinatura eletrónica qualificada nos termos legais;
b) A aposição de um selo eletrónico qualificado, nos termos do Regulamento (UE) n.º 910/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho de 2014;
c) A utilização de um sistema de intercâmbio eletrónico de dados, desde que os respetivos emitentes e destinatários outorguem um acordo que siga as condições jurídicas do "Acordo tipo EDI europeu", aprovado pela Recomendação n.º 94/820/CE da Comissão, de 19 de outubro.

Localização do arquivo fora do território da União Europeia

O arquivamento fora do território da União Europeia das faturas e outros documentos fiscalmente relevantes, emitidos e recebidos por via eletrónica, está dependente de autorização da AT, devendo, a partir de 1 de janeiro de 2020, ser, para o efeito, apresentado pedido, por via eletrónica, no qual se identifique o país terceiro onde pretende localizar o arquivo e se assuma responsabilidade pela verificação das seguintes condições:

a) O sistema informático de faturação e de contabilidade respeita os requisitos gerais dos programas informáticos de faturação e contabilidade enunciados no artigo enunciados no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro;
b) É utilizado um programa de faturação certificado;
c) É assegurado, através de terminais localizados em território nacional, o acesso em linha, o descarregamento e a utilização dos dados pela AT.

A autorização da AT é concedida quando, cumulativamente, se verifique que:

a) Existe com o país terceiro um mecanismo de trocas de informação ou cooperação administrativa no âmbito da fiscalidade;
b) A empresa não está em situação de incumprimento das obrigações de declaração de imposto e de pagamento relativas ao IVA e IRC ou IRS, consoante o caso;
c) A empresa não tenha sido condenada pela prática de crimes fiscais.

A AT pode, a todo o tempo, cancelar a autorização emitida, sempre que se verifique o incumprimento das condições relevantes.

Arquivo eletrónico dos documentos em formato papel

As faturas e demais documentos fiscalmente relevantes que se apresentem em formato papel podem ser digitalizados e arquivados em formato eletrónico. Na criação do arquivo devem ser asseguradas:

a) A execução de controlos que garantam a integridade, exatidão e fiabilidade do arquivamento; e
b) A execução de funcionalidades destinadas a prevenir a criação indevida e a detetar qualquer alteração, destruição ou deterioração dos registos arquivados.

Uma vez assegurados estes controlos e, quando se trate de faturas de aquisição de bens ou serviços, após ter sido exercido o direito à dedução, se for o caso, e efetuado o registo referido no n.º 4 do artigo 44.º do Código do IVA, podem os originais emitidos ou recebidos em papel ser destruídos.

As operações de digitalização e arquivo das faturas e demais documentos fiscalmente relevantes que se apresentem em formato papel podem ser asseguradas por terceiro.

As empresas terão de possuir cópias de segurança dos suportes eletrónicos, sendo que os originais e as cópias de segurança devem ser armazenados em locais distintos e em condições de conservação e segurança necessárias a garantir a impossibilidade de perda dos arquivos.

Informação relativa aos estabelecimentos

As empresas devem comunicar à AT por via eletrónica, no Portal da Finanças:

a) A identificação e localização dos estabelecimentos da empresa em que são emitidas faturas e demais documentos fiscalmente relevantes;
b) A identificação dos equipamentos utilizados para processamento de faturas e outros documentos fiscalmente relevantes;
c) O número de certificado do programa utilizado em cada equipamento, quando aplicável; e
d) A identificação dos distribuidores e dos instaladores que comercializaram e/ou instalaram as soluções de faturação.

A identificação e localização dos estabelecimentos comunicadas não estão sujeitas a sigilo fiscal, podendo ser disponibilizadas publicamente pela AT.

Entrada em vigor e regime transitório

O Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro, estabelece várias normas destinadas a assegurar a transição entre as regras anteriormente aplicáveis e aquelas previstas neste diploma legal.

Entre o mais, fica claro que as empresas podem manter os arquivos, existentes à data da sua entrada em vigor, que detenham em microfilmes ao abrigo de autorização concedida de acordo com a regulamentação da Portaria n.º 118/90, de 15 de fevereiro, ou em formato eletrónico, nos termos da Portaria n.º 1370/2007, de 19 de outubro, até ao termo do prazo de arquivo.

Por outro lado, permite-se que, até 31 de dezembro de 2020, para garantia da autenticidade da origem e da integridade do conteúdo das faturas e de outros documentos fiscalmente relevantes emitidos por via eletrónica, possam continuar a ser adotados os procedimentos de aposição de uma assinatura eletrónica avançada ou de aposição de um selo eletrónico avançado.

No seguimento da publicação do Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro, e na medida em que a aplicação do novo quadro normativo depende da regulamentação de algumas das suas matérias através de portaria, cuja publicação se aguarda, a AT veio esclarecer que divulgará as pertinentes instruções administrativas à medida que as matérias em causa venham a ser regulamentadas, prevendo, para já, a emissão de Ofício-Circulado sobre as alterações que o diploma introduz no Código do IVA e legislação complementar.

Bruno Santiago [+info]
Andreia Gabriel Pereira [+info]